



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 837/2009, de 03 de dezembro de 2009.

CERTIFICO QUE A LEI 837/2009
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 03 / 12 / 2009

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Imediata
Manutenção das Vias e Passeios Públicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigatórios a total e satisfatória manutenção, num prazo máximo de 48 horas, dos valos, buracos e outros tipos de realizações que forem feitas nas vias e passeios públicos, para colocação e/ou consertos de rede de água, luz, esgoto e/ou telefone.

§ 1º - O prazo disposto neste artigo poderá ser estendido para, no máximo, o triplo do determinado, quando manifestado e comprovado a necessidade.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Muritiba fornecerá, às empresas e instituições, no término do serviço, atestado de manutenção satisfatória.

§ 3º - As empresas que realizarem a manutenção garantirão a qualidade do serviço no período de 04 (quatro) meses, quando realizados em vias sem calçamento.

§ 4º - Quando se tratar de vias calçadas e asfaltadas, a garantia do serviço será de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A execução de obras ou serviços em logradouro Público, por particular ou pelo Poder Público, poderá ser iniciada se tiverem atendidas as condições de segurança do pedestre que é de obrigação dos responsáveis pela obra, observando-se as seguintes normas:

- I. Instalar proteção para retenção do material escavado ou estocado.
- II. Manter limpo o logradouro público, durante a obra, remover e transportar o material no final do expediente;

Parágrafo Único – O passeio danificado em decorrência da realização de obras deve ser restaurado pelo responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da obra.

Art. 3º - No período em que tiverem sido realizadas as obras de manutenção da via e/ou passeio público a empresa e/ou instituição estará obrigada a sinalizar e isolar o local com placas que permitam a nítida visualização também à noite.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei resultará nas seguintes penalidades:

- I. Multa diária de 5 (cinco) à 30 (trinta) salários mínimos nacionais;
- II. Indenização da manutenção quando o serviço tiver que ser feito pela Prefeitura;
- III. Cassação do alvará e licença do serviço no Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

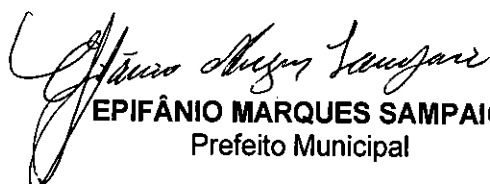


Art. 5º - A fiscalização, penalidade e comunicação do disposto nesta Lei ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e da Fazenda, através do departamento de fiscalização.

Parágrafo Único – As instituições e empresas que receberão e que já receberam autorizações e licença para o serviço de abertura de valos, buracos e outros serviços nas vias e/ou passeios públicos serão comunicadas e notificadas das exigências constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 03 de dezembro de 2009.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 837/2009
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 03/12/2009



Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 9103

Em 09/12/2009


Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo